

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Institui Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária – REFIS para débitos até 31 de dezembro de 2023, no âmbito dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 10, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.684/1979, e o inciso VI do art. 12, do Decreto n.º 88.439/83

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.684/1979, inciso IX, art. 10, atribuiu ao CFBM a competência tributária para fixar valor de taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6°, § 2°, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de condições mais favoráveis oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

CONSIDERANDO a possibilidade de oportunizar aos contribuintes, pessoas

físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em

dívida ativa ou não, objeto de cobrança judicial ou não, com exigibilidade

suspensa ou não, e consolidados, nos termos da legislação vigente, até o dia 31

de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a redução da multa e os juros incidentes sobre os débitos

fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos

previstos na presente Resolução; resolve:

Art. 1º Instituir a presente Política de Refinanciamento de Dívida Tributária -

REFIS, em âmbito nacional, cujos procedimentos administrativos deverão ser

observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CFBM divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais

e as pessoas jurídicas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas,

emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, inclusive com

ação de execução fiscal em curso, possa requerer sua adesão ao Plano de

Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CFBM terá o período compreendido entre a data de entrada em vigor

da presente Resolução e a data de 30/08/2024 para promover a adesão do

interessado ao Plano de Refinanciamento, prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os Conselhos Regionais encaminharão ao CFBM, após o término do prazo

para as adesões ao REFIS Nacional, informações a respeito do quantitativo

apurado pelo presente Plano.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

Art. 3º Poderão ser cobrados pela presente Política de Refinanciamento todos

os débitos que estão em atraso até 31 de dezembro de 2023, excetuando-se os

débitos relativos a anuidades, multas, taxas e emolumentos de anos posteriores.

§ 1º Os referidos débitos poderão ser cobrados observando-se as regras

estabelecidas a seguir, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais)

das prestações:

I) Desconto de 100% (cem por cento) nos juros, correção e multa para

pagamento à vista;

II) Desconto de 90% (noventa por cento) nos juros, correção e multa para

pagamento parcelado em 2 (duas) ou 3 (três) prestações;

III) Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros, correção e multa

para pagamento parcelado entre 4 (quatro) e 6 (seis) prestações;

IV) Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros, correção e multa para

pagamento parcelado entre 7 (sete) e 10 (dez) prestações;

V) Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros, correção e multa para

pagamento parcelado entre 11 (onze) e 12 (doze) prestações.

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal do

profissional para adesão ao REFIS estabelecido nesta Resolução.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL -

BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo

respectivo Conselho Regional ou mediante cartão de crédito, a juízo de cada

Conselho Regional.

§ 4º No caso de REFIS Nacional realizado em débitos já ajuizados, o

competente Conselho Regional promoverá termo de acordo com confissão de

dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do

processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido, somente

em relação aos débitos incluídos na presente política de recuperação de créditos.

§ 5º A adesão ao REFIS Nacional não exclui a cobrança das custas e despesas

processuais eventualmente adiantadas pelo Conselho Regional competente.

§ 6º No caso de atraso de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, o Conselho

Regional correspondente requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos

termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação

de todo o débito relativo as parcelas não pagas e a extinção do benefício de

isenção de correção juros e multa.

§ 7º No caso de parcelamento de débito por força da adesão ao REFIS Nacional

que ainda não tenha sido objeto de execução fiscal anteriormente distribuída, e

que já esteja inscrito em Dívida Ativa, o inadimplemento quanto ao

parcelamento assumido neste REFIS Nacional imporá a promoção das medidas

jurídicas cabíveis para consecução de todo o débito confessado e não adimplido,

hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício

de isenção de correção juros e multa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

§ 8º Os descontos previstos no § 1º deste dispositivo poderão ser aplicados aos parcelamentos já em curso, por ocasião de pretérita adesão, ou a qualquer outra norma dos Conselhos Federal e Regionais de incidência regional ou nacional, se assim o requerer expressamente o interessado, incidindo tão somente em relação às prestações vincendas e/ou inadimplidas.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CFBM.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº333 de 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ CECCHI Presidente do Conselho Federal de Biomedicina

RENATO MINOZZO

Diretor Secretário do Conselho Federal de Biomedicina



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFICIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

ANEXO TERMO DE ADESÃO POLÍTICA NACIONAL DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS

(RESOLUÇÃO CFBM Nº 377, de 02 de abril de 2024)

Eu,	
, biomédico (a) inscrito(a) no CRBM n° e	e no
CPF n° venho, por meio deste, requerer a ADESÃO ÀPOLÍT	ICA
NACIONAL DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS, pa	ra o
parcelamento de meus débitos junto ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICI	:NA
DA ^a REGIÃO – CRBM, nos termos da Resolução CFBM nº 377/2024.	
Neste ato, declaro-me ciente de que os débitos sofrerão o benefício da redução de ju	ıros,
correção monetária e multa, sendo que opto pelo pagamento 🗆 à vista 🛚 parcelado em _	
limitado a 12 parcelas), observada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).	
Os pagamentos serão efetuados por meio de 🗆 cartão de crédito ou 🗆 boleto banc	ário
emitidos pelo CRBM e encaminhados para o seguinte endereço eletrônico (incluir e-m	ıail):
Declaro ainda estar ciente que o atraso de qualquer parcela, consecutiva ou não, impor	rtará
na adoção das medidas jurídicas cabíveis, hipótese em que haverá a antecipação de tod	lo o
lébito relativo as parcelas não pagas e a extinção do benefício, com restabelecimento	dos
uros, multa e correção monetária, com a cobrança do saldo.	
, de de 2024.	
(Local e Data)	
Assinatura	